

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze, às dezesseis horas, tendo por local a sede da Amurel, à Rua Rio Branco, 67 - Vila Moema, neste município, conforme lista de presença, reuniram-se ordinariamente os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 955/80 de 02 de julho de 1980, alterado pela Lei Orgânica do Município e pela emenda da Lei Orgânica 01/2010, para analisarem e deliberarem sobre a Ordem do Dia. Estavam presentes os membros: Titular Rui Rufino – Fundação Municipal de Meio Ambiente; Titular Paula Wronski Aguiar – Fundação Municipal de Educação; Titular Francisca Cargnin – Fundação Municipal de Saúde; Titular Eduardo Wronski dos Santos – Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Titular Cidinei Galvani – Fatma; Titular Marcio Delpizzo – EPAGRI; Titular Silvio J. Ghisi – SINDUSCON; Titular Marcio Ronchi – Afubra; Titular Rosicler Maria Vanti – Copagro; Titular Guilherme J. Herdt – ACIT; Titular Maicon dos Reis Soares – Sindicato Rural de Tubarão. Estiveram ausentes os membros: Suplente Silvio Cabral – Unisul (falta justificada); Titular Aristeu Cavalca – AGR (falta injustificada); Titular Vilson Luiz Back – IATA (falta injustificada); Titular Francisco Beltrame – Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar (falta injustificada); Titular Celso Lopes Albuquerque – Area-TB (falta injustificada). Srº Rui que presidiu a reunião iniciou agradecendo a presença dos conselheiros, e solicitou a secretaria Paula que desse início a leitura da ata da reunião anterior, que após lida, foi aprovada por todos. Rui iniciou a reunião com a leitura da proposta de Resolução do Comdema nº 004/2014, de 08 de dezembro de 2014, na qual aprova a documentação necessária para a expedição de Autorizações Ambientais das atividades de baixo impacto ambiental passíveis de licenciamento ambiental pela Fundação de Meio Ambiente de Tubarão, FUNAT. Maicon mencionou o item “b) Certidão de Viabilidade expedida pela Secretaria de Urbanismo” do Anexo I, questionando como ficariam as áreas rurais. Rui explicou que o Novo Plano Diretor não tem um parâmetro legal que define as atividades permitidas em áreas rurais, na qual dificulta a emissão de certidão de uso do solo. Maicon, então, sugeriu corrigir a redação para “b) Certidão de Viabilidade expedida pela Secretaria de Urbanismo, em se tratando de área urbana, ou Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em se tratando de área rural”. Barbara, Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município, orientou que deve-se partir das Secretarias um pedido de ratificação ou definição das atividades. Rui solicitou que a secretaria Paula elabore um ofício com esta solicitação. Rui apresentou o anexo II da resolução, que trata do formulário de avaliação preliminar. Rosicler sugeriu que seria interessante elencar as alternativas nos itens solicitados a fim de direcionar respostas e facilitar preenchimento do formulário. Rui colocou a resolução em votação, e todos os conselheiros concordaram. Rui passou para a segunda pauta da reunião sobre o caso da Empresa Zanotto Diesel Truck, com a leitura e explanação da situação. Rui explicou que os representantes da empresa Zanotto Diesel Truck Com. de Peças e Serviços LTDA estiveram na FUNAT

Gjh



JM

Paula W.



Rui



Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze, às dezesseis horas, tendo por local a sede da Amurel, à Rua Rio Branco, 67 - Vila Moema, neste município, conforme lista de presença, reuniram-se ordinariamente os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 955/80 de 02 de julho de 1980, alterado pela Lei Orgânica do Município e pela emenda da Lei Orgânica 01/2010, para analisarem e deliberarem sobre a Ordem do Dia. Estavam presentes os membros: Titular Rui Rufino – Fundação Municipal de Meio Ambiente; Titular Paula Wronski Aguiar – Fundação Municipal de Educação; Titular Francisca Cargnin – Fundação Municipal de Saúde; Titular Eduardo Wronski dos Santos – Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Titular Cidinei Galvani – Fatma; Titular Marcio Delpizzo – EPAGRI; Titular Silvio J. Ghisi – SINDUSCON; Titular Marcio Ronchi – Afubra; Titular Rosicler Maria Vanti – Copagro; Titular Guilherme J. Herdt – ACIT; Titular Maicon dos Reis Soares – Sindicato Rural de Tubarão. Estiveram ausentes os membros: Suplente Silvio Cabral – Unisul (falta justificada); Titular Aristeu Cavalca – AGR (falta injustificada); Titular Vilson Luiz Back – IATA (falta injustificada); Titular Francisco Beltrame – Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar (falta injustificada); Titular Celso Lopes Albuquerque – Area-TB (falta injustificada). Srº Rui que presidiu a reunião iniciou agradecendo a presença dos conselheiros, e solicitou a secretaria Paula que desse início a leitura da ata da reunião anterior, que após lida, foi aprovada por todos. Rui iniciou a reunião com a leitura da proposta de Resolução do Comdema nº 004/2014, de 08 de dezembro de 2014, na qual aprova a documentação necessária para a expedição de Autorizações Ambientais das atividades de baixo impacto ambiental passíveis de licenciamento ambiental pela Fundação de Meio Ambiente de Tubarão, FUNAT. Maicon mencionou o item “b) Certidão de Viabilidade expedida pela Secretaria de Urbanismo” do Anexo I, questionando como ficariam as áreas rurais. Rui explicou que o Novo Plano Diretor não tem um parâmetro legal que define as atividades permitidas em áreas rurais, na qual dificulta a emissão de certidão de uso do solo. Maicon, então, sugeriu corrigir a redação para “b) Certidão de Viabilidade expedida pela Secretaria de Urbanismo, em se tratando de área urbana, ou Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em se tratando de área rural”. Barbara, Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município, orientou que deve-se partir das Secretarias um pedido de ratificação ou definição das atividades. Rui solicitou que a secretaria Paula elabore um ofício com esta solicitação. Rui apresentou o anexo II da resolução, que trata do formulário de avaliação preliminar. Rosicler sugeriu que seria interessante elencar as alternativas nos itens solicitados a fim de direcionar respostas e facilitar preenchimento do formulário. Rui colocou a resolução em votação, e todos os conselheiros concordaram. Rui passou para a segunda pauta da reunião sobre o caso da Empresa Zanotto Diesel Truck, com a leitura e explanação da situação. Rui explicou que os representantes da empresa Zanotto Diesel Truck Com. de Peças e Serviços LTDA estiveram na FUNAT

Gjh



JM

Paula W.



Rui



solicitando autorização para promover a tubulação de um pequeno curso d'água, para fazer o acesso e a construção de um galpão, em um terreno de sua propriedade, localizado no Bairro Cruzeiro. Os técnicos da Funat orientaram os representantes que deveria ser observada a legislação ambiental que estabelece que a intervenção em área de preservação permanente (APP) só deve se dar em casos de interesse social ou utilidade pública, o que não verificava na atividade pretendida. Os técnicos da Funat ainda solicitaram um novo croqui indicando onde seria realizada a atividade, bem como delimitação da área de preservação permanente (APP) a ser protegida com 30 metros para cada lado do curso d'água. Não contentes com a orientação dada pela FUNAT, os representantes da empresa Zanotto Diesel Truck foram à Secretaria de Infraestrutura e conseguiram uma declaração que autoriza a tubulação do referido córrego. Posteriormente em uma ação de fiscalização realizada pela FUNAT, deparou-se que o referido córrego foi tubulado sem a anuência do órgão ambiental municipal o que gerou uma multa no valor de R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais). O empreendimento em defesa contra o Auto de Infração apresentou uma declaração emitida pelo antigo gerente da Secretaria Municipal de Infraestrutura orientado como deveria ser a canalização do córrego e a apresentação de uma análise de coliformes fecais elaborado pela UNISUL para caracterizar o referido córrego como se fosse o lançamento de esgoto sanitário realizado por moradias à montante do local que sofreu a ação. A Procuradoria Jurídica do Município analisou o recurso e optou pelo indeferimento do mesmo e estabeleceu ações para a recuperação do dano ambiental causado o que gerou o recurso junto ao COMDEMA. Empresa, então, apresentou duas medidas compensatórias, sendo a primeira o pagamento de 10% da multa e o financiamento de filtros e fossas sépticas nas residências localizadas próximas ao empreendimento, e a segunda medida seria a construção de poços artesianos em escolas municipais do meio rural que possuem problemas de captação de água potável. Barbara, Assessora Jurídica da Procuradoria, alertou que caso os conselheiros aprovem alguma medida compensatória, a legislação ambiental não será respeitada, havendo, sim, a necessidade de recuperar APP conforme legislação vigente. Marcio Delpizzo questionou se o empreendimento não será bom para o desenvolvimento da região, sendo a medida compensatória interessante para as residências. Conforme andamento das discussões, Rui sugeriu a realização de uma reunião extraordinária para analisar o caso e os conselheiros conformaram. A reunião extraordinária ficou agendada para dia 11 (onze) de dezembro, as 17h00, na Amurel. Rui passou para a terceira pauta da reunião com a apresentação dos trabalhos de recuperação de ambiente de nascentes do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar, pelo conselheiro da ACIT Guilherme Herdt. O conselheiro apresentou fotografias e técnicas utilizadas para a recuperação das nascentes em 21 municípios da Região Hidrográfica 09: Anitápolis, Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, GrãoPará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna,

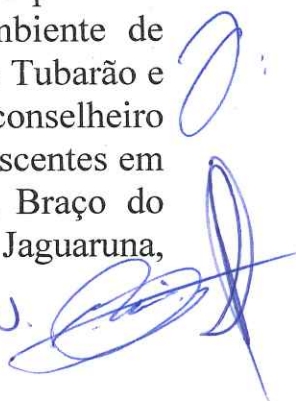
Gh

JH





Paula W.



Lauro Müller, Orleans, Pedras Grandes, Pescaria Brava, Rio Fortuna, Sangão, São Bonifácio, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Treze de Maio e Tubarão. Guilherme explicou que o plantio se dá com espécies vegetais nativas e nativas frutíferas, num raio ao redor das nascentes de 10 m a 70 m, dependendo de cada proprietário. Cidinei questionou o valor médio por recuperação de nascente. Guilherme mencionou que o valor gira em torno de 7 (sete) a 10 (dez) mil reais, levando em consideração o metro de cerca corrido, incluindo 3 fios de arame farpado, quilometragem percorrida para deslocamento do material e da equipe de avaliação e a quantidade de vegetação implantada. Cidinei ainda questionou se o Comitê teria outras nascentes mapeadas para apresentar na Fundação do Meio Ambiente, Fatma, a fim de indicar locais como medidas compensatórias de recuperação de nascentes. Guilherme respondeu que poderá realizar tal apresentação aos técnicos da Fatma. Não havendo mais nada a ser tratado, foi por mim, Paula Wronski Aguiar lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada vai devidamente assinada pelos presentes.

Suzelene Kelt

Paula Wronski Aguiar

Paula W.

Paula W.

Paula Wronski Aguiar

Paula Wronski Aguiar